

TERMO DE CONTRATO SRRF09 Nº 12/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SRRF09 Nº 12/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 09ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA VIBRA ENERGIA S.A., CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02.

E-PROCESSO 10905.720039/2022-21

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, **Sr. GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **VIBRA ENERGIA S.A.**, nova denominação de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, sediada na Rua Correia Vasques, 250, térreo, 1º ao 9º andares, BAIRRO Cidade Nova, CEP 20211-140, no Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos senhores **RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela DETRAN/RJ, e CPF nº [REDACTED] e **RODRIGO MOTA GUIMARÃES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela IFRJ, e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 10905.720039/2022-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2022**, e-processo 10905.720173/2021-41, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de fornecimento de querosene de aviação JET A (QAV-1 / JET-A1) que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1

Termo de Contrato SRRF09 nº 12/2022 – Querosene de Aviação JET A – E-Processo 10905.720039/2022-21

1.3. Objeto da contratação:

Item do Pregão	Localidade	ICAO	Diferencial Fixo	ANP*	Preço Venda sem ICMS	Aliquota Base ICMS*	ICMS calculado R\$	Valor Praticado	Litros	Valor Praticado X Litros
1	Localidades conforme Anexo I do TR	Anexo I TR	1,8427	3,8639	5,7066	21,16	1,5315	7,2381	21.000	152.000,00
2	Localidades conforme Anexo II do TR	Anexo II TR	1,8133	3,8639	5,6772	21,69	1,5728	7,2500	20.000	145.000,00
3	Localidades conforme Anexo III do TR	Anexo III TR	1,7317	3,8639	5,5956	21,40	1,5235	7,1190	21.000	149.500,00
4	Bacacheri	SBBI	1,9392	3,9484	5,8876	18,00	1,2924	7,1800	50.000	359.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 67.125,00 (sessenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 01/170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 204350

Elemento de Despesa: 339030-02

PI: DIOAR

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Termo de Contrato SRRF09 nº 12/2022 – Querosene de Aviação JET A – E-Processo 10905.720039/2022-21

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Termo de Contrato SRRF09 nº 12/2022 – Querosene de Aviação JET A – E-Processo 10905.720039/2022-21

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

(Assinado e datado digitalmente)

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe Divisão de Programação e Logística – DIPOL09
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 09ª Região Fiscal

RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA

Representante legal VIBRA ENERGIA S.A.

RODRIGO MOTA GUIMARÃES

Representante legal VIBRA ENERGIA S.A.

Termo de Contrato SRRF09 nº 12/2022 – Querosene de Aviação JET A – E-Processo 10905.720039/2022-21

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vibra Energia. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/46C4-3B5A-9705-4CBA> ou vá até o site <https://brdistribuidora.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 46C4-3B5A-9705-4CBA



Hash do Documento

2D61E580883866B61535DA408A615FC761BB02E25C70DD8AF821D96F0DAA10BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/04/2022 é(são) :

- Rodrigo Mota Guimaraes (Signatário - B2B - Aviação Comercial - Vibra Energia) -
[REDACTED] em 30/03/2022 19:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 30 2022 19:03:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9432227 Longitude: -43.3328229 Accuracy: 14.832

IP 186.205.150.10

Assinatura:



Hash Evidências:

C351A0C3B091D6237D57343DCB807BC5261CE2C53715AA017854431B812A42E7

- Raphael Benirschke Terra (Signatário - B2B - Aviação Comercial - Vibra Energia) -
[REDACTED] em 30/03/2022 17:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Mar 30 2022 17:49:57 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8639363 Longitude: -43.0964467 Accuracy: 122.4000015258789

IP 179.128.249.115

Assinatura:



Hash Evidências:

BF050D777018D5AC3D9BB4E816D5E3FA7CF17C1C40F827B831333EAA547B43F6

